



Prefeitura Municipal de Catas Altas
CIDADE HISTÓRICA E ECOLÓGICA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 73/2024

O **MUNICÍPIO DE CATAS ALTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.370/0001-42, com sede na Praça Monsenhor Mendes, nº 136, Centro em Catas Altas/MG, neste ato, representado pelo Prefeito, Sr. Saulo Moraes de Castro, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº M-1.271.600, expedida pela SSP/MG e CPF nº 280.377.316-34, residente e domiciliado em Catas Altas/MG, doravante denominado **PROMITENTE COMPRADOR**, e a empresa **CITY CLEAN COM EQUIPAMENTOS LTDA**, CNPJ nº 48.256.518/0001-17, sediada na Avenida das Américas, nº13685, Sal 381, Recreio dos Bandeirantes em Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.790-701, endereço eletrônico comercial@cityclean.com.br e número de telefone (21) 2434-7764, neste ato, representada por seu sócio, Sr. Vinicius dos Santos Moreira, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 23.930.407-4 expedida pela SSP/RJ, CPF nº 603.939.653-92 residente na Rua Urucuia, nº 194, Bairro Valqueire em Rio de Janeiro/RJ, CEP 21.321-310, doravante denominada **PROMITENTE FORNECEDORA**, têm entre si, celebrado a presente ata, decorrente de licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico SRP nº 08/2024 – Processo nº 42/2024**, julgado em **11/04/2024** e homologado em **18/04/2024**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, com aplicação subsidiária das Leis Complementares nº 123/2006, nº 147/2014 e nº 155/2016, Decretos Municipais nº 224/2022, nº 311/2023, nº 318/2023, nº 320/2023 nº 322/2023 e nº 324/2023 e demais normas correlatas, normas de Direito Civil e mediante as cláusulas e condições elencadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto deste Pregão é o registro de preços para aquisição de Equipamento de Proteção Individual (EPI), para suprir o estoque do Almoxarifado Central e atender as demandas das secretarias municipais, conforme edital, termo de referência, demais anexos, proposta comercial e relatório de vencedores que integram este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXPECTATIVA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O valor estimado desta ata é de **R\$3.100,00 (três mil e cem reais)**, sendo que o compromisso de fornecimento somente estará caracterizado mediante recebimento da Ordem de Compra.

2.2. Estima-se que as aquisições decorrentes desta ata poderão atingir os quantitativos abaixo, ficando a Promitente Fornecedor obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante sua validade.

VINICIUS
DOS SANTOS
MOREIRA:60
393965392

Assinado de forma
digital por VINICIUS
DOS SANTOS
MOREIRA:603939653
92
Dados: 2024.04.23
14:30:57 -03'00'

Matheus Kazzarelli
Cidade Ótima para Viver, Visitar e Empreender
Praça Monsenhor Mendes, nº 136, Catas Altas/MG – CEP 35969-000
Tel.: (31) 3832-7113 www.catasaltas.mg.gov.br

Arbatoista
3



Prefeitura Municipal de Catas Altas CIDADE HISTÓRICA E ECOLÓGICA

Lote	Item	Produto	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Melhor Lance	Valor Total
0003		LUVA DE SEGURANÇA DE PVC FORRADA - ITEM EXCLUSIVO PARA MPES					
	0001	LUVA DE SEGURANÇA DE PVC FORRADA Confeccionada em algodão e PVC; palma antiderrapante; resistente a trabalhos pesados e com alta abrasividade; resistente a produtos químicos: ácidos inorgânicos, cetonas, compostos de nitrila, hidrocarbonetos clorados, ésteres, bases, álcoois, tratamento de água e de esgoto; resistência térmica mínima 200 graus celsius. Tamanho 35 cm; cor preta. CA 15397.	LUVA	SS	250 PR	12,40	3.100,00
TOTAL DO LOTE							R\$ 3.100,00
TOTAL DO VENCEDOR							R\$ 3.100,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.1. As dotações orçamentárias serão as constantes do orçamento do exercício vigente nas rubricas a seguir e sucessivas correspondentes:

Secretaria Municipal de Educação:

02.03.003 12.306 3004 2.051 3.3.90.30.28 – Despesa Principal nº 200 – Desdobramento nº 2419.

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:

02.04.000 17.512 4005 2.130 3.3.90.30.28 – Despesa Principal nº 288 – Desdobramento nº 1852;

02.04.000 17.512 6002 2.132 3.3.90.30.28 – Despesa Principal nº 312 – Desdobramento nº 1857.

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, Obras e Viação:

02.06.000 04.122 6005 2.078 3.3.90.30.28 – Despesa Principal nº 604 – Desdobramento nº 2100.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento dar-se-á em até 10 (dez) dias posteriores a aquisição dos materiais para as MPE's, de acordo com a Decreto Municipal nº 1.714/2012 e em até 15 (quinze) dias para as empresas de médio e grande porte, mediante apresentação da nota fiscal, anuência da secretaria requisitante e depósito na **Conta-Corrente nº 99010-3, Agência nº 4539, Banco Itaú, ou Boleto Bancário.**

4.2. Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir do recebimento da(s) correspondentes(s) regularização(ões).

4.3. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão municipal, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

4.4. Para receber seus créditos a Promitente Fornecedora deverá comprovar a manutenção da regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

4.5. A administração da PMCA, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas a Promitente Fornecedora e para ressarcir danos a terceiros.

4.6. Nenhum outro pagamento será devido pelo município a Promitente Fornecedora, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a Promitente Fornecedora é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS E PUBLICAÇÃO

5.1. A entrega parcelada dos materiais será até 110 (dez) dias úteis, posterior ao recebimento das ordens de compra pela Promitente Fornecedora, diretamente no Almoxarifado Central, de segunda a sexta-feira, nos horários de 7h as 11h e de 13h as 15h, acompanhada da nota fiscal para conferência, que ocorrerá no ato da entrega por funcionário competente, sendo que a responsabilidade da entrega será por conta e risco da Promitente Fornecedora.

Cidade Ótima para Viver, Visitar e Empreender
Praça Monsenhor Mendes, nº 136, Catas Altas/MG – CEP 35969-000
Tel.: (31) 3832-7113 www.catasaltas.mg.gov.br

VINICIUS
DOS SANTOS
MOREIRA:60
393965392

Assinado de forma
digital por VINICIUS
DOS SANTOS
MOREIRA:603939653
92
Dados: 2024.04.23
14:31:09 -03'00'



Prefeitura Municipal de Catas Altas
CIDADE HISTÓRICA E ECOLÓGICA

5.3. O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificados os motivos e aceitos pela Administração.

5.3.1. Para os fins previstos neste item a Promitente Fornecedora deverá protocolar o seu pedido devidamente justificado antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

5.4. A vigência desta ata tem início a partir da data de sua assinatura e **vigera até 22/04/2025**, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos do Art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.5. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, devendo ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

5.7. A eficácia deste instrumento está vinculada à publicação do extrato na imprensa oficial do município de Catas Altas, sendo esta de responsabilidade do Promitente Comprador.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Os percentuais ofertados são fixos e irrevogáveis no período de vigência da proposta de 60 (sessenta) dias.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a administração promover as necessárias negociações junto às Promitentes Fornecedoras, conforme procedimentos estabelecidos na Lei 14.133/2021.

6.3. Quando os preços inicialmente registrados, por motivo superveniente, tornarem-se superiores aos preços praticados no mercado a administração deverá:

6.3.1. Convocar a Promitente Fornecedora visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

6.3.2. Frustrada a negociação, a Promitente Fornecedora será liberada do compromisso assumido; e

6.3.3. Convocar as demais Promitentes Fornecedoras visando igual oportunidade de negociação.

6.4. Quando os preços de mercado tornarem-se superiores aos preços registrados e a Promitente Fornecedora, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:

6.4.1. Liberar a Promitente Fornecedora do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

6.5. Não havendo êxito nas negociações, a administração deverá proceder o cancelamento da ata, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.6. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, FORMA DE CONCESSÃO DE REAJUSTE, REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E REPACTUAÇÃO:

7.1. Nos termos do art. 82, IX da Lei 14.133/2021, a Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada nas seguintes situações:

I – Descumprir as condições da ata de registro de preços;

II – Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III – Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV – Sofrer sanção prevista na Lei 14.133/2021;

Cidade Ótima para Viver, Visitar e Empreender
Praça Monseñor Mendes, nº 136, Catas Altas/MG – CEP 35969-000
Tel.: (31) 3832-7113 www.catasaltas.mg.gov.br

VINICIUS
DOS SANTOS
MOREIRA:60
393965392
Assinado de forma
digital por VINICIUS
DOS SANTOS
MOREIRA:603939653
92
Dados: 2024.04.23
14:31:22 -03'00'



Prefeitura Municipal de Catas Altas CIDADE HISTÓRICA E ECOLÓGICA

7.1.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

7.3. O reajustamento do preço, quando cabível, se dará em conformidade com o IGP-M, após um período de 12 meses, cuja data-base de sua concessão será a data do orçamento estimado elaborado pela Secretaria Requisitante, nos termos do art. 25, §7º da Lei 14.133/2021.

7.4. O reequilíbrio econômico-financeiro e repactuação da ata de registro de preços, quando cabíveis, serão realizados nas formas prescritas na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1. Ficam indicados como fiscais a Sra. Valéria Aparecida Marinho, Técnica em Administração endereço eletrônico: adm.obras2@catasaltas.mg.gov.br e telefone: (31)3832-7676, o Sr. Matheus Henrique Nazareth de Lima, Coordenador de Meio Ambiente, endereço eletrônico: coordenador.meioambiente@catasaltas.mg.gov.br e telefone: (31)3832-7224 e a Sra. Maria Irene Celino de Carvalho Mendes, endereço eletrônico: nutricionista@catasaltas.mg.gov.br e telefone: (31)3832-7243, para acompanharem e fiscalizarem a aquisição do objeto, adotando procedimentos que se fizerem necessários para exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as cláusulas deste instrumento e disposições legais.

8.2. Ficam indicados como gestores o Sr. Rodrigo Brenno de Oliveira, Secretário Municipal de Serviços Urbanos, Obras e Viação, endereço eletrônico: obras@catasaltas.mg.gov.br e telefone: (31) 3832-7676, o Sr. Ronaldo Bento Martins, Secretário de Agricultura e Meio Ambiente, endereço eletrônico: agricultura@catasaltas.mg.gov.br e telefone: (31)3832-7224 e a Sra. Alda Batista de Oliveira, Secretária de Educação, endereço eletrônico: educacao@catasaltas.mg.gov.br e telefone: (31)3832-7243.

8.3. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não exonera a Promitente Fornecedor de suas responsabilidades e obrigações previstas neste instrumento.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelas partes, salvo casos fortuitos ou de força maior, a parte infratora responderá pelas sanções previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 318/2023 sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis e poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.2. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; ou
- b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

9.2.1. Para aplicação da sanção de Advertência, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução da

Cidade Ótima para Viver, Visitar e Empreender
Praça Monsenhor Mendes, nº 136, Catas Altas/MG – CEP 35969-000
Tel.: (31) 3832-7113 www.catasaltas.mg.gov.br

VINICIUS
DOS
SANTOS
MOREIRA:60
393965392

Assinado de forma
digital por
VINICIUS DOS
SANTOS
MOREIRA:6039396
5392
Data: 2024.04.23
14:32:11 -03'00'



Prefeitura Municipal de Catas Altas CIDADE HISTÓRICA E ECOLÓGICA

ata e não causem prejuízos à administração.

9.3. A penalidade de multa será calculada na forma prevista no edital, no contrato ou em outro instrumento obrigacional, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato/ata licitado ou celebrado, nos termos do art. 8º do Decreto Municipal 318/2023, observado o seguinte:

I – A aplicação de multa moratória será precedida de oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa; e

II – A aplicação de multa moratória não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da ata cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 ou demais normas aplicáveis.

III – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

IV – A multa de que trata o caput deste artigo poderá, na forma do edital, contrato ou de outro instrumento obrigacional, ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante decorrente de outros contratos firmados com a administração pública municipal.

V – O atraso injustificado na execução da ata sujeitará a Promitente Fornecedora à multa de mora, na forma prevista em edital, em ata ou em outro instrumento obrigacional.

VI – A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas no edital, no Decreto Municipal 318/2023 e demais normas correlatas.

9.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:

I – Der causa à inexecução parcial da ata, que supere a gravidade daquela prevista no inciso I do art. 155 da Lei federal nº 14.133, de 2021, ou que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II – Der causa à inexecução total da ata;

III – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V – Não celebrar a ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou

VI – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

9.4.1. Considera-se inexecução total da ata para fins deste instrumento:

I – Recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; e

II – Recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, o que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.

9.4.2. Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual:

I – Será intimado o adjudicatário ou contratado para apresentar a justificativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, para o descumprimento do contrato;

II – A justificativa apresentada pela licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação, e a apresentada pela Promitente Fornecedora será analisada pelo fiscal da ata que, fundamentadamente, apresentará manifestação e submeterá à decisão da autoridade competente;

III – Rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre a instauração do processo para a apuração de

Cidade Ótima para Viver, Visitar e Empreender

Praça Monsenhor Mendes, nº 136, Catas Altas/MG – CEP 35969-000

Tel.: (31) 3832-7113 www.catasaltas.mg.gov.br

Assinado de forma
digital por VINICIUS
DOS SANTOS
MOREIRA:6039396
5392
393965392
Dados: 2024.04.23
14:32:33 -03'00'



Prefeitura Municipal de Catas Altas CIDADE HISTÓRICA E ECOLÓGICA

responsabilidade; e

IV – Preliminarmente à instauração do processo de que trata o inciso III do § 2º poderá ser concedido prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.

9.4.2 – A sanção prevista no item 9.4 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da administração pública do Município de Catas Altas, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.5 – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

I – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata;

II – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata;

III – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou

V – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.5.1. A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento ao Ministério Público e à Controladoria Geral do Município, para atuação no âmbito das respectivas competências.

9.5.2. A sanção prevista no item 9.5, aplicada por qualquer ente da federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Catas Altas, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.6. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual, sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou, se iguais, somente a uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

9.6.1. Não se aplica a regra prevista no item 9.6 se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

9.6.2. O disposto neste item não afasta a possibilidade de aplicação da sanção de multa cumulativamente à sanção mais grave.

9.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.8. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

9.9. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

a) Descumprir as condições da ata de registro de preços e/ou do instrumento editalício;

b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 156 da Lei nº 14.131/2021.

9.10. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade superior do órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A ata de registro de preços vincula-se as cláusulas avençadas e deverá ser executada fielmente pelas partes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Fica eleito o foro da comarca de Santa Bárbara/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução desta ata de registro de preços.

Cidade Ótima para Viver, Visitar e Empreender
Praça Monsenhor Mendes, nº 136, Catas Altas/MG – CEP 35969-000
Tel.: (31) 3832-7113 www.catasaltas.mg.gov.br

VINICIUS DOS SANTOS
MOREIRA:60393965392
Assinado de forma digital por VINICIUS DOS SANTOS MOREIRA:60393965392
Dados: 2024.04.23 14:32:53 -03'00'



Prefeitura Municipal de Catas Altas
CIDADE HISTÓRICA E ECOLÓGICA

10.3. E, por estarem justas e acordes, as partes firmam a presente ata em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Catas Altas/MG, 22 de abril de 2024.

VINICIUS DOS
SANTOS
MOREIRA:603939
65392

Assinado de forma digital
por VINICIUS DOS
SANTOS
MOREIRA:60393965392
Dados: 2024.04.23
14:33:05 -03'00'

Vinicius dos Santos Moreira
City Clean Com Equipamentos Ltda
Promitente Fornecedora

Valéria Aparecida Marinho
Fiscal

Matheus Henrique Nazareth de Lima
Fiscal

Maria Irene Celino de Carvalho Mendes.
Fiscal

Saulo Morais de Castro
Prefeito
Promitente Comprador

Rodrigo Brenno de Oliveira
Gestor

Ronaldo Bento Martins
Gestor

Alda Batista de Oliveira
Gestora

Testemunhas: _____



PROPOSAL FOR THE
CIVIL ENGINEERING



It is the policy of the Government of India to encourage the private sector to participate in the development of the country.

The Government of India is pleased to accept the proposal.

For the Government of India
Secretary
Ministry of Civil Supplies
New Delhi

For the Government of India
Secretary
Ministry of Civil Supplies
New Delhi

For the Government of India
Secretary
Ministry of Civil Supplies
New Delhi

For the Government of India
Secretary
Ministry of Civil Supplies
New Delhi

21/01/77

**ITI**Instituto Nacional de
Tecnologia da Informação

Relatório de conformidade

Nome: Validador de assinaturas eletrônicas

Data de Validação: 24/04/2024 11:38:42 BRT

Versão do software(Verificador de Conformidade): 2.41rc1

Versão do software(Validador de Documentos): 2.4.2

Fonte de verificação: Offline

Nome do arquivo: Ata City Clean.pdf

Resumo da SHA256 do arquivo:

cf2cf34e69a787b75bc45ae47e7375d4298ba33bfc10a41fa25d104fd23ead86

Tipo do arquivo: PDF

Quantidade de assinaturas: 7

Quantidade de assinaturas ancoradas: 7

CN=VINICIUS DOS SANTOS MOREIRA:***939653**,
OU=RFB e-CPF A1, OU=ARPROCERTI, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=23058534000174,
OU=videoconferencia, O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura

Assinante: CN=VINICIUS DOS SANTOS MOREIRA:***939653**, OU=RFB
e-CPF A1, OU=ARPROCERTI, OU=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, OU=23058534000174, OU=videoconferencia,
O=ICP-Brasil, C=BR

CPF: ***.939.653-**

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: Correto

Data da assinatura: 23/04/2024 14:30:57 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: Nenhuma mensagem de alerta

Certificados utilizados

CN=VINICIUS DOS SANTOS MOREIRA:***939653**,
OU=RFB e-CPF A1, OU=ARPROCERTI, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=23058534000174,
OU=videoconferencia, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora SERPRORFBv5, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 09/01/2024 15:54:44 BRT

Aprovado até: 08/01/2025 15:54:44 BRT

Expirado (LCR): false

f

Assinatura

2